LEI Nº 1305, de 14 de novembro de 1995

Súmula: Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 1007/89, alterando a denominação de próprio municipal.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica com nova redação o art. 2º da Lei º 1007/89, que passa a ser a seguinte:

> "Art. 2º - A creche criada por esta Lei terá a denominação de CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ LÍDIA – CRECHE E PRÉ-ESCOLA".

Art. 2º - Ficam os demais artigos inalterados, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 14 de novembro de 1995

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal